



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 6.077, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (GOVERNO DIGITAL) E CRIA O PROGRAMA TERÊGOV DIGITAL NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**,
usando das atribuições que lhe confere a legislação
em vigor e,

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando que o município de Teresópolis, através da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia vem se pautando para a modernização e efetividade dos serviços e transparência pública adotando estratégias para a Governança Digital;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

Considerando o Decreto Municipal nº 5857, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Considerando a necessidade de contribuir para o aumento da transparência do governo, na criação de instrumentos públicos para melhores possibilidades de controle social das ações governamentais;

Considerando a ampliação do foco da transparência, combate à corrupção, controle de gastos públicos, com o objetivo monitorar e avaliar as políticas públicas;

Considerando a necessidade em promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal para a construção de efetiva participação ativa e democrática, atuando na garantia da melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Governo Digital – TerêGovDigital, com base estruturante na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, adotando princípios e diretrizes para o aumento da eficiência da administração pública municipal, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art. 2º A implementação do Programa compreenderá a Estratégia de Governo Digital (EGD) no âmbito dos órgãos e das entidades setoriais da administração pública municipal direta e indireta e deverá ser realizada de forma intersetorial e integrada sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º. A Estratégia de Governo Digital (EGD) estabelecerá princípios, diretrizes, estrutura



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

de governança, objetivos estratégicos e resultados chave para orientar o Poder Executivo na sua jornada de transformação digital.

§ 2º. Na aplicação deste Decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital) e demais Leis aplicáveis.

Art. 3º São princípios que norteiam a Estratégia de Governo Digital (EGD):

I - Governo eficiente e inteligente: utiliza a tecnologia e a inovação para impulsionar o desenvolvimento sustentável, implementa políticas públicas orientadas por dados e evidências, além de otimizar a infraestrutura e os contratos de tecnologia para reduzir custos e ampliar a oferta de serviços públicos;

II - Governo aberto e transparente: estimula a participação e o controle social no ciclo de políticas públicas, atua de forma proativa na disponibilização de dados e informações;

III - Governo integrado e focado nas pessoas: oferece uma experiência consistente de atendimento ao cidadão, desenvolve pessoas e organizações na construção de uma cultura digital;

IV - Governo seguro e confiável: respeita a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, mitiga riscos e ameaças que surgem com o uso das tecnologias digitais;

V - Governo inclusivo e acessível: gera novas oportunidades econômicas e sociais, promove inclusão digital e amplia o acesso a serviços públicos, com o cuidado de não deixar ninguém para trás nas iniciativas de transformação digital.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;

III - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

IV - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública;

V - ferramentas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

Art. 5º Fica criado no âmbito do Programa Municipal de Governo Digital o Departamento de Governança e Dados, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, possuindo as seguintes diretrizes:

I - realizar a governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Dados;

II - buscar a integração e ampliação permanente dos dados municipais;

III - coordenar e desenvolver a aplicação das Leis que tratam sobre Dados no âmbito da



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

administração pública municipal;

IV - coordenar o Plano Municipal de Dados Abertos;

V - buscar a modernização contínua da gestão pública municipal;

VI - realizar a capacitação e o letramento digital dos servidores públicos;

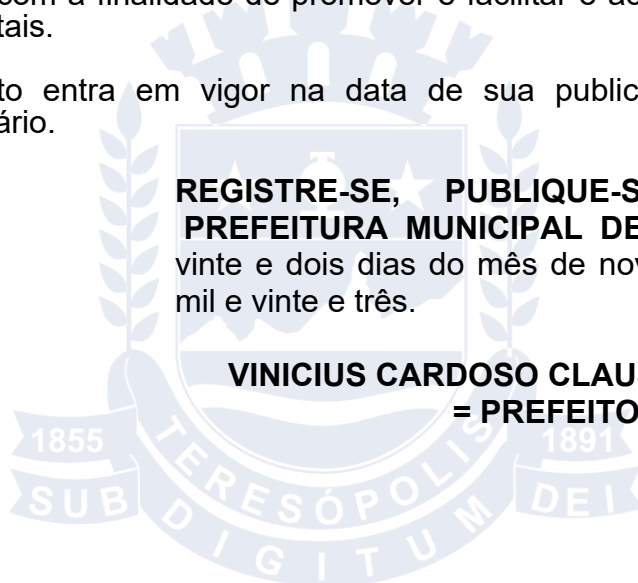
VII - estudos e assessoria para a criação contínua de novas plataformas de governo digital;

Art. 6º Fica instituído a criação do selo “TerêGovDigital”, que acompanhado do endereço “teresopolis.rj.gov.br”, deverá ser aplicado em todas as peças de comunicação e documentos oficiais, com a finalidade de promover e facilitar o acesso da população aos serviços públicos digitais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois
mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS